



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA DA AUDTCE/PR
PARA O BIÊNIO 2024-2025

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições da AudTCE/PR, nos termos do art. 68 do Estatuto e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para a Diretoria da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (AudTCE/PR) serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias, com as deliberações da Diretoria e com este Regulamento.

Art. 2º Só poderá ser votado o Auditor de Controle Externo associado que estiver regular nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO II
DO VOTO

Art. 3º O voto será assegurado a todos os associados mediante área exclusiva para o voto eletrônico pela internet, no site da AudTCE/PR, no endereço eletrônico www.audtcepr.org.

Art. 4º A ordem de colocação da chapa na cédula eletrônica e em todos os documentos de divulgação da AudTCE/PR, no caso de haver inscrição de mais de uma chapa, será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral.



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

CAPÍTULO III DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 5º A convocação para o processo eleitoral se dará por meio de Edital de Convocação, com a devida publicação no site da AudTCE/PR, contendo:

I – data e horário para a votação;

II – prazo, horário e local para registro das chapas.

Art. 6º A candidatura das chapas deverá ser formulada nos termos dos arts. 71 e 72 do Estatuto e encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral, pelo e-mail comissaoaudtcepr@gmail.com, até a data estabelecida no Edital de Convocação, mediante encaminhamento do formulário conforme modelo em anexo.

Art. 7º O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da AudTCE/PR e deste Regulamento.

§ 1º O requerimento será apresentado com indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre.

§ 2º A Comissão Eleitoral procederá à confirmação da documentação apresentada por meio eletrônico.

§ 3º As assinaturas apostas nos requerimentos de registros de chapas deverão ser feitas, preferencialmente, com o uso de tecnologia da informação, por meio de assinatura digital, com o uso de certificado digital. No caso de apresentação do formulário com certificação digital, desde que assinado digitalmente por todos os integrantes da chapa, fica dispensada a declaração de anuência prevista no “caput” deste artigo.



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

Art. 8º Será indeferido o registro da chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos eletivos, que não contenha a anuência expressa de todos os respectivos integrantes da chapa, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 7º, ou que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto da AudTCE/PR ou deste Regulamento.

Parágrafo único. Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

Art. 9º Em até vinte e quatro horas após encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I - a confirmação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas;

II - a homologação das chapas registradas, com indicação dos Auditores associados candidatos;

III - a publicação no site da Associação de circular contendo as chapas registradas com os respectivos componentes para conhecimento geral dos associados;

§ 1º O representante de cada chapa poderá divulgar suas propostas entre os associados nos perfis de mídias sociais da AudTCE/PR e também no site da Associação.

§ 2º Caso verificado pela Comissão Eleitoral o desatendimento de quaisquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o registro da chapa será indeferido.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) Auditores de Controle Externo, conforme ato designado pela Presidente da AudTCE/PR.

www.audtcepr.org.br audtcepr@gmail.com

ENTIDADE AFILIADA





Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

II - apurar os votos, ao final, totalizar os sufrágios, registrando o resultado final do pleito eleitoral em ata;

§ 2º A Comissão Eleitoral só poderá deliberar com a presença ou voto por escrito e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos participantes.

CAPÍTULO V DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 11. Cada chapa poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo de votação eletrônico, os quais serão, obrigatoriamente, associados da AudTCE/PR.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que constará da ata final dos trabalhos, a qual deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 12. Os eleitores poderão votar pela internet, por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado em área específica no site da AudTCE/PR.

Art. 13. A AudTCE/PR publicará, oportunamente, em seu site oficial, instruções para o exercício do voto pela internet.



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

Art. 14. O eleitor poderá votar, mediante acesso pela internet, no dia e horário estabelecido no Edital de Convocação.

§ 1º Para o exercício do voto pela internet, o eleitor deverá seguir as instruções publicadas pela AudTCE/PR em seu site.

§ 2º O eleitor deverá digitar seu login e senha e escolher uma das chapas apresentadas, conforme orientação disponível no sistema de votação.

§ 3º Confirmada a escolha da chapa, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor alterar o seu voto.

§ 4º No caso de extravio do login e senha, o eleitor poderá obtê-los até o dia anterior ao da votação pela internet, mediante acesso ao site da AudTCE/PR, conforme orientação disponível no sistema, não ocorrendo liberação no dia da votação.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 15. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará o resultado, consignando-o em ata, devendo encaminhar imediatamente ao Presidente da AudTCE/PR para divulgação do resultado do pleito.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 16. Cabe ao candidato a presidente de cada chapa, até o terceiro dia a contar da divulgação do resultado da votação, excluído o primeiro dia e incluído o do final, propor impugnação do resultado do pleito, acompanhada dos elementos de prova, que deverá ser digitalizada e enviada para o e-mail comissaoaudtcepr@gmail.com.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral, de imediato, dará conhecimento, por meio eletrônico, às chapas concorrentes, as quais terão até três dias para manifestação.



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento em até três dias do encerramento do prazo para manifestação.

§ 3º Decorrido o prazo para impugnações, ou imediatamente após o julgamento destas, será feita a proclamação do resultado do pleito.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente da AudTCE/PR o resultado do pleito e a proclamação dos eleitos para publicação no site da AudTCE/PR.

CAPÍTULO VIII DO ELEITOR

Art. 17. É eleitor todo Auditor de Controle Externo associado até quatro meses antes da data de início da votação, estabelecida no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os eleitores receberão as instruções para exercício do voto até dois dias antes da data de início da votação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Presidente da AudTCE/PR divulgará o resultado das eleições imediatamente após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral, convocando Assembleia Geral para posse dos eleitos, em local e horário a serem fixados, conforme art. 36, inciso I, letra a, do Estatuto, sendo 26/03/2024 a data em que a Diretoria eleita entrará efetivamente em exercício.



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius Machado
Presidente

Membros:

Ricardo Labiak Olivastro

Pedro Paulo Piovesan de Farias



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

ANEXO I
COMISSÃO ELEITORAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (DIRETORIA)

NOME DA CHAPA POR EXTENSÃO:

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

I – CANDIDATO A PRESIDENTE

NOME COMPLETO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

II – CANDIDATO A 1º VICE-PRESIDENTE

NOME COMPLETO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

www.audtcepr.org.br audtcepr@gmail.com

ENTIDADE AFILIADA



Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo
dos Tribunais de Contas do Brasil



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

III – CANDIDATO A 2º VICE-PRESIDENTE

NOME COMPLETO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

IV – CANDIDATO A DIRETOR DE DEFESA DO CONTROLE EXTERNO

NOME COMPLETO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

V – CANDIDATO A DIRETOR JURÍDICO

NOME COMPLETO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

VI – CANDIDATO A DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

NOME COMPLETO: _____

RG (nº / órgão expedidor): _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE PROFISSIONAL: _____

TELEFONE PESSOAL: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE



Associação dos Auditores de
Controle Externo do TCE/PR

ANEXO II
COMISSÃO ELEITORAL

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, [nome do candidato], RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, associado em dia com as obrigações e contribuições associativas, declaro expressamente minha anuência à inscrição como candidato ao cargo de [cargo em postulação], integrante da chapa [nome da chapa], na eleição da Diretoria da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o biênio 2024/2025, tendo pleno conhecimento do Regulamento e das disposições estatutárias relativas ao processo eleitoral.

Em expressão da verdade.

Local, data

[nome do candidato]

Associado candidato